



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Guarabira (PB), como instrumento de comunicação, publicidade e divulgação oficial dos atos da Câmara Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Guarabira, Estado da Paraíba, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Guarabira.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo será veiculado sem custos, exclusivamente na rede mundial de computadores (internet), no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guarabira.

Parágrafo único. As edições eletrônicas serão assinadas digitalmente pelo Presidente da Casa, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico.

§1º Independentemente da publicidade levada a efeito pelo Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, ficam mantidas as publicações feitas por afixação em quadro de avisos da Câmara Municipal de Guarabira.

§2º Em caráter excepcional e de forma devidamente justificada, poderá ocorrer a publicação de atos oficiais na imprensa privada, por tempo certo, conjuntamente com o disposto no caput deste artigo, observado o previsto na legislação federal.

Art. 4º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo:

- I – Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – Leis, quando promulgadas pela Câmara Municipal;
- III – Resoluções e Decretos Legislativos;
- IV – Atos da Mesa e Portarias;
- V – atos, contratos, avisos, editais, convênios, aditamentos e avenças similares;
- VI – publicações legais obrigatórias;
- VII – informativos institucionais;
- VIII – outros atos cuja divulgação seja necessária em observância ao princípio da publicidade.

§1º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua divulgação.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

§2º Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º São disposições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo:

I – as publicações ocorrerão em dias úteis e em horário de expediente; excepcionalmente, poderão ser realizadas edições extras, independentemente do dia e do horário, em razão da urgência, da relevância da matéria ou do interesse público;

II – as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 1 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, 1 (uma) página; as edições com mais de 1 (uma) página serão devidamente numeradas;

III – as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar, sem ônus e independentemente de cadastro prévio, as publicações disponíveis.

§1º A primeira página de cada edição conterá, obrigatoriamente:

I – o brasão do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições desta Lei;

II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo”;

III – o ano, o número da edição e a data;

IV – o que for determinado pela legislação municipal pertinente, no que for aplicável.

§2º O formato e a diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo deverão ter características semelhantes às utilizadas pela imprensa oficial do município.

Art. 6º As publicações, após disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, caso retificadas, deverão ser objeto de nova publicação, ressalvando com destaque que se trata de “republicação com retificação”.

Art. 7º Todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo deverão se encontrar permanentemente disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guarabira.

Art. 8º A implantação, gestão, coordenação, organização, responsabilidade e demais temas afetos ao Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo são de competência do Controle Interno.

Parágrafo único. O Controle Interno, após a publicação de edição do Diário Oficial Eletrônico, manterá cópia fidedigna para registro e memória do Poder Legislativo.

Art. 9º A Câmara Municipal de Guarabira se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada sua impressão e distribuição gratuita, por quem disponha de interesse, desde que sempre mencionada a origem e a fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 21 de fevereiro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita